

MENSAGEM N.º 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar n.º 13, de 20 de abril de 2007, que “dispõe sobre o parcelamento do solo rural para fins urbanos, destinados à implantação de Sítios de Recreio e áreas de lazer e dá outras providências.”
2. O PLC em testilha busca tão somente promover a adequação do texto que comporta a LC 13/2017 (sítios de recreio) relativo à Área de Preservação Permanente, na forma que propusemos no PL 19/2018 (em tramitação nessa Casa), ao disposto na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 – Novo Código Florestal, de molde a compatibilizar a nossa legislação à normatividade a respeito do tema.
3. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação do PLC em questão.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 212	208 O N.º 7051
ÀS 15:42	HORAS.
CAB. GRANDE-MG.	13 / 08 / 2018

J. Soares



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)





PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 28, de 13/8/2018)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 2018

Altera a Lei Complementar n.º 13, de 20 de abril de 2007, que “dispõe sobre o parcelamento do solo rural para fins urbanos, destinados à implantação de Sítios de Recreio e áreas de lazer e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 13, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A. Para os efeitos desta Lei Complementar, aplica-se à caracterização de Área de Preservação Permanente – APP em Zona Urbana, aí incluída a Zona de Interesse Ambiental e Turística de Urbanização Específica – ZIA – TUR as disposições previstas na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, e alterações posteriores, sem prejuízo da observância dos seguintes critérios específicos:

1 – as faixas marginais de cursos d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30m (trinta metros) para os cursos d’água de menos de 10m (dez metros) de largura;

b) 50m (cinquenta metros) para os cursos d’água que tenham de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;

c) 100m (cem metros), para os cursos d’água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

d) 200m (duzentos metros), para os cursos d’água que tenham de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura; e



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



e) 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água que tenham largura superior a 600m (seiscentos metros).

II – as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 30m (trinta metros) em zonas urbanas; e

b) 100m (cem metros), em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20ha (vinte hectares) de superfície, cuja faixa marginal será de 50m (cinquenta metros)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 13 de agosto de 2018; 22º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.